EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL E DO TIPO "QUENTINHA", ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA DESCARTÁVEL (MARMITEX), ACOMPANHADAS DE BEBIDA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, TENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 293.695,00 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PUBLICA: DIA 27/11/2026 às 10h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 90/2026

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, juntamente com seus partícipes, **Fundo Municipal da Assistência Social,** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.848.598/0001-88, **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.035.078/0001-75, realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL E DO TIPO "QUENTINHA", ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA DESCARTÁVEL (MARMITEX), ACOMPANHADAS DE BEBIDA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, TENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A sessão pública será realizada no *site* www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

2- ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 27 de novembro de 2026 às 10h00min (dez horas).

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br:
3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6. Nos itens expressamente identificados neste Edital como "EXCLUSIVO PARA ME E EPP", a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.8. Declaração afirmando que possui espaço físico situado em um raio de **distância até 25km da sede deste Município, percorridos por via pavimentada**, compatível com as características descritas no presente termo.
3.8.1. Tendo em vista que no Município de Japoatã existem empresas capazes de prestar os serviços aqui dispostos (inclusive adotando-se algumas como referencial para estimar os preços de mercado), e, levando-se em consideração os custos com deslocamentos para outras localidades (combustível, diárias, entre outros), bem como o custo temporal demandado (deslocamento em grandes distâncias, trânsito, estradas em condições ruins, entre outros), serão admitidas para participação no certame apenas as licitantes que disporem de espaço físico completamente equipado para executar quaisquer dos serviços descritos no item 5 do presente termo, cujo deverá estar sediado num raio de **até 25km da sede deste Município, percorridos por via pavimentada.**
3.9. Não poderão disputar esta licitação:
3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.9.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.9.8.agente público do órgão ou entidade licitante;
3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.13. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.15. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021)
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021).

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário e valor total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,02(dois centavos).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o "**ABERTO**". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2.empresas brasileiras;
6.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1.contiver vícios insanáveis;

7.8.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante.*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências destinadas a permitir que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação de documentos e informações aptos a comprovar a viabilidade da execução do objeto nos valores propostos.

7.11.1. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado, mediante diligência, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados pelo licitante, tais como contratos anteriormente celebrados, **notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento ou outros documentos equivalentes, acompanhados**, de planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante, com os

respectivos valores adequados ao preço final de sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta**, caso não seja demonstrada sua exequibilidade.

7.11.2. A planilha de composição de custos deverá contemplar, quando aplicável ao objeto, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, tributos, encargos, fretes, seguros, despesas administrativas, margem de risco e demais custos incidentes, de modo a demonstrar que o preço ofertado é suficiente para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas. Nos casos em que houver incidência de custos relacionados à mão de obra, deverão ser considerados, ainda, os encargos sociais e trabalhistas e a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais e pelas convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes na data da apresentação das propostas, quando aplicáveis, sob pena de desclassificação da proposta caso não seja comprovada sua exequibilidade.

7.11.3. As **Atas de Registro de Preços apresentadas pelo licitante não serão consideradas**, isoladamente, suficientes para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, uma vez que o registro de preços demonstra apenas a formalização do preço registrado, não constituindo, por si só, comprovação da efetiva contratação, fornecimento ou execução do objeto pelo valor registrado. A Ata de Registro de Preços poderá ser considerada como elemento complementar de comprovação, desde que acompanhada de documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto pelo preço registrado, tais como notas fiscais, notas de empenho, ordens de fornecimento, comprovantes de entrega ou documentos equivalentes, observada a compatibilidade entre o objeto executado, os quantitativos e os valores apresentados.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021);

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021)

8.11.1. Habilitação jurídica:

8.11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:
8.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. Qualificação Econômico-Financeira.
8.11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, (art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).
8.11.3.2. Caso a referida certidão na apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

8.11.4. **Qualificação Técnica**
8.11.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).§ 3º do art. 88 desta Lei; (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021).
8.11.4.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, devidamente atualizada.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema,

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.japoata.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

12.2.1.advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.4.1. Para as infrações previstas no item 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas no item 12.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2 e 12.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo e a gravidade da infração.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, (art. 164 da Lei 14.133/2021).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.japoata.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.11.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE POSSUI ESPAÇO FÍSICO.

14.11.3. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.11.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Japoatã/SE, 12 de novembro de 2026.

Lucimara Valentin dos Santos

Assinado de forma digital por Lucimara Valentin dos Santos
DN: cn=Lucimara Valentin dos Santos, o, ou, email=lucimaravalentin38@gmail.com, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.003.22075

Lucimara Valentin dos Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas, do tipo almoço à la carte individual e do tipo "quentinha", acondicionadas em embalagem térmica descartável (marmitex), acompanhadas de bebida, destinadas ao atendimento das ações e atividades das diversas Secretarias do Município de Japoatã/SE, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Quadro resumo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL – feijão, arroz, massa, 2 (dois) tipos de carne (branca e vermelha), 2 (dois) tipos de salada e sobremesa, em embalagem térmica individual, acompanhado de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.2. **EXCLUSIVO PARA ME E EPP.**	Unid.	2.000	R$ 36,86	R$ 73.720,00
02	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – arroz, feijão ou feijoada, guarnição/refogado, salada e 1 (um) tipo de carne, peso líquido mínimo de 700 g, em marmitex térmico descartável (feijão e salada em recipientes separados), acompanhada de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.3. **AMPLA PARTICIPAÇÃO**	Unid.	5625	R$ 29,33	R$ 164.981,25

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – arroz, feijão ou feijoada, guarnição/refogado, salada e 1 (um) tipo de carne, peso líquido mínimo de 700 g, em marmitex térmico descartável (feijão e salada em recipientes separados), acompanhada de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.3. **EXCLUSIVO PARA ME E EPP.**	Unid.	1875	R$ 29,33	R$ 54.993,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 293.695,00**

Observações:

- Para o item 2 **ampla participação**.
- Para os itens 1 e 3, a participação **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Os quantitativos acima estabelecidos no item 3 corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para a aquisição dos itens 2 (ampla participação), destinado exclusivamente a participação de micro empresas – ME´s e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP´s, e aos quais somente essas poderão participar, assim como os demais itens, em atendimento ao disposto, Art. 48 Incisos I e III da Lei complementar nº 123/2006.
- Nas hipóteses legalmente admitidas, caso não haja participação ou contratação nas condições reservadas às ME/EPP, deverão ser observadas as regras de aproveitamento/reversão do quantitativo previstas na legislação aplicável.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é o estabelecido no item 11 deste Termo de Referência.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos indicados são **estimativos** e não constituem compromisso de aquisição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Necessidade da contratação.** As Secretarias do Município executam, de forma recorrente, ações e atividades em que equipes de trabalho e/ou o público atendido permanecem em jornada prolongada, em campo ou em local sem estrutura para preparo de refeições, tais como: capacitações e eventos oficiais que tem duração de um dia inteiro, ações e mutirões em povoados e zona rural, solenidades, reuniões, atividades e campanhas em dia de expediente ou não, bem como atendimento diário a servidores, gestores e recepção de autoridades ao município. Nessas situações, o fornecimento de refeição pronta é a solução que assegura a continuidade das atividades, com controle de qualidade e higiene, e se mostra mais econômica e operacionalmente viável do que a estruturação de cozinha própria, que exigiria investimento em instalações, equipamentos, pessoal e insumos sem demanda contínua que o justifique.

2.2. **Destinação das refeições.** As refeições destinam-se exclusivamente às finalidades públicas descritas no item 2.1, devendo cada Ordem de Fornecimento indicar a ação, o local, o público beneficiário e a justificativa do quantitativo solicitado. É vedada a utilização das refeições para atendimento de agentes públicos que, na mesma ocasião, percebam diária, auxílio-alimentação ou verba de natureza equivalente destinada a cobrir a mesma despesa.

2.3. **Adoção do Sistema de Registro de Preços.** A adoção do SRP justifica-se porque: (a) a demanda é frequente e de entregas parceladas, conforme a necessidade de cada ação; (b) o objeto atenderá a mais de uma Secretaria; e (c) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado no período, estando presentes as hipóteses que autorizam o registro de preços (arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 87/2024).

2.4. **Planejamento.** A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, em atenção ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da mesma Lei.

2.5. **Estimativa de quantidades por órgão participante.**

Considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores e nas demandas enviadas pelas Secretarias participantes do processo, segue em tabela, quantidades de refeições por secretaria:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Prefeitura	Educação	Assistência
1	ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL – feijão, arroz, massa, 2 (dois) tipos de carne (branca e vermelha), 2 (dois) tipos de salada e sobremesa, em embalagem térmica individual, acompanhado de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.2. **EXCLUSIVO PARA ME E EPP.**	Unidade	2000	1000	500	500
2	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – arroz, feijão ou feijoada, guarnição/refogado, salada e 1 (um) tipo de carne, peso líquido mínimo de 700 g, em marmitex térmico descartável (feijão e salada em recipientes separados), acompanhada de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.3. **AMPLA PARTICIPAÇÃO**	Unidade	5625	3000	1500	1125
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA – arroz, feijão ou feijoada,		1875	1000	500	375

	guarnição/refogado, salada e 1 (um) tipo de carne, peso líquido mínimo de 700 g, em marmitex térmico descartável (feijão e salada em recipientes separados), acompanhada de 1 (uma) bebida e kit descartável, conforme item 3.3. **EXCLUSIVO PARA ME E EPP.**					

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. A solução consiste no fornecimento, sob demanda, de refeições prontas tipo almoço, em duas categorias — almoço à la carte individual (Item 01), de composição mais completa, destinado a eventos e atividades oficiais, e refeição tipo quentinha (Item 02), destinada ao atendimento de equipes em campo e do público das ações municipais —, preparadas no mesmo dia da entrega, acondicionadas individualmente em embalagem térmica descartável, transportadas e entregues pela Contratada nos locais e horários indicados em cada Ordem de Fornecimento, com frete, embalagens, bebidas e descartáveis inclusos no preço unitário.

3.2. Item 01 – Almoço à la carte individual

3.2.1. Cada unidade deverá conter, no mínimo, os componentes abaixo, com **peso líquido mínimo de 750 g** de alimentos (excluídos sobremesa, embalagem e bebida):

Componente	Especificação	Porção mínima (pronta)
Feijão	Grãos com caldo ou tropeiro	150 g
Arroz	Branco, cozido e refogado	150 g
Massa	1 (um) tipo, cozida ou ao forno	150 g
Carnes	2 (dois) tipos – 1 (uma) branca e 1 (uma) vermelha –, de 1ª qualidade, assadas ou cozidas, sem excesso de gordura, nervos ou cartilagens	200 g no total (mínimo de 100 g de cada tipo)
Saladas	2 (dois) tipos, cozida e/ou crua, higienizadas	100 g
Sobremesa	1 (um) tipo – pudim, mousse, torta ou salada de frutas –, em embalagem descartável individual	1 porção individual

3.2.2. **Bebida (Item 01):** 1 (uma) unidade, à escolha da Administração na Ordem de Fornecimento: refrigerante em lata de 350 ml; ou suco de frutas de 400 ml em copo descartável com tampa; ou água mineral, com ou sem gás, de 500 ml. Refrigerante e suco com no mínimo 2 (duas) opções de sabor.

3.2.3. **Acondicionamento (Item 01):** embalagem térmica descartável individual com divisórias ou compartimentos que mantenham separados os componentes, com sobremesa e salada em recipientes próprios.

3.3. Itens 02 e 03 – Refeição tipo quentinha

3.3.1. Cada unidade deverá conter, no mínimo, os componentes abaixo, com **peso líquido mínimo de 700 g** de alimentos (excluídos embalagem e bebida). As porções individuais são referenciais mínimos:

Componente	Especificação	Porção mínima (pronta)
Arroz	Branco ou refogado	[200 g]
Feijão ou feijoada	Em recipiente separado	[150 g]
Carne	1 (um) tipo: bovina, suína, ave ou peixe, sem excesso de gordura, nervos ou cartilagens. Quando servida com osso, porção mínima de [200 g]	[150 g]
Guarnição	Refogado de legumes, massa, farofa ou similar	[100 g]
Salada	Crua ou cozida, higienizada, em recipiente separado	[100 g]

3.3.2. **Bebida (Item 02 e 03):** 1 (uma) unidade, à escolha da Administração na Ordem de Fornecimento: suco de frutas de 400 ml em copo descartável com tampa; ou refrigerante gelado em lata de 350 ml; com no mínimo 2 (duas) opções de sabor.

3.3.3. **Acondicionamento (Item 02 e 03):** embalagem individual térmica descartável tipo isopor nº 08 ou de alumínio com capacidade equivalente, com tampa que assegure vedação; **feijão e salada em recipientes descartáveis separados**, com tampa.

3.4. Disposições comuns aos dois itens

3.4.1. **Kit descartável:** garfo e faca descartáveis (preferencialmente de material biodegradável ou compostável) e guardanapo de papel, acondicionados em embalagem individual.

3.4.2. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, lacradas e dentro do prazo de validade.

3.4.3. É vedado: (a) o fornecimento de alimentos preparados em dia anterior ou reaproveitados de sobras; (b) a utilização de embutidos (salsicha, mortadela, linguiça e similares) como única proteína; (c) a presença de corpos estranhos, alimentos crus que devam ser cozidos, queimados, ou com odor, cor ou sabor alterados.

3.5. Cardápio

3.5.1. A Contratada apresentará ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do início de cada mês, cardápio mensal elaborado ou validado por nutricionista, observando a composição mínima dos itens 3.2 e 3.3 e a variação das preparações, vedada a repetição da mesma preparação proteica em dias consecutivos de fornecimento para a mesma Secretaria.

3.5.2. O cardápio poderá ser ajustado pela Administração, mediante manifestação do fiscal ou de nutricionista do Município, sem alteração do preço registrado, desde que mantida a composição mínima.

3.6. Rotulagem, transporte e temperatura

3.6.1. **Embalagens:** próprias para contato com alimentos, íntegras, com tampa que assegure vedação e capacidade suficiente para acondicionar o peso mínimo sem extravasamento.

3.6.2. **Rotulagem:** cada embalagem deverá conter etiqueta com identificação da Contratada (razão social e CNPJ), identificação do item (01, 02 ou 03), data e hora do preparo e orientação de consumo imediato.

3.6.3. **Transporte:** em caixas térmicas higienizadas, em veículo fechado, limpo e em condições adequadas ao transporte de alimentos, de forma a preservar a integridade das embalagens e a temperatura dos alimentos, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004.

3.6.4. **Temperatura:** os alimentos quentes deverão ser entregues a temperatura **superior a 60 °C**, observado o limite de tempo de conservação a quente previsto na RDC ANVISA nº 216/2004. Saladas, sobremesas e sucos deverão ser mantidos sob refrigeração até a entrega.

3.7. Boas práticas de manipulação

3.7.1. A Contratada deverá observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004), mantendo Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) disponíveis para consulta da fiscalização, e designar responsável pelas atividades de manipulação devidamente capacitado.

3.7.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, realizar visita técnica às instalações de produção da Contratada, mediante prévio agendamento, para verificação das condições higiênico-sanitárias.

3.8. Garantia de conformidade do produto

3.8.1. Considerando tratar-se de produto perecível de consumo imediato, a garantia do objeto consiste na obrigação de a Contratada **substituir, em até 60 (sessenta) minutos** contados da notificação, às suas expensas, as refeições recusadas por desconformidade com este Termo de Referência, sem prejuízo da glosa e das sanções cabíveis.

3.9. Critérios de sustentabilidade

3.9.1. Em atenção ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá, sempre que possível: utilizar embalagens e descartáveis recicláveis, biodegradáveis ou compostáveis; destinar adequadamente o óleo de cozinha usado e os resíduos de produção; e priorizar insumos de produtores locais e da agricultura familiar, sem prejuízo do preço registrado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Subcontratação:** não é admitida a subcontratação do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de fornecimento de baixa complexidade cuja qualidade depende diretamente das condições de produção do próprio fornecedor habilitado e cujas instalações foram objeto de verificação.

4.2. **Garantia contratual:** não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o pagamento posterior à entrega e aceite, o fracionamento das entregas e o baixo risco financeiro de cada Ordem de Fornecimento.

4.3. **Consórcio:** não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade técnica, usualmente fornecido por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO: QUANTITATIVO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Ordem de Fornecimento

5.1.1. As refeições serão solicitadas mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria demandante, transmitida por e-mail ou outro meio eletrônico indicado pela Contratada, contendo: quantidade, tipo de bebida, data, horário e endereço de entrega, nome do servidor responsável pelo recebimento e a ação a que se destina.

5.1.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento em até 2 (duas) horas após seu envio.

5.2. Prazos de entrega

5.2.1. **Demanda programada:** a Ordem de Fornecimento será enviada com antecedência mínima de **3 (três horas)** da data e horário de entrega.

5.2.2. **Demanda emergencial** (situações de emergência, calamidade ou atendimento a famílias desabrigadas, devidamente justificadas): a entrega deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas** contadas do envio da Ordem de Fornecimento.

5.2.3. **Horário:** as refeições do tipo almoço serão entregues entre **11h00 e 13h00**, no horário exato indicado na Ordem de Fornecimento, admitida tolerância de **30 (trinta) minutos**. O atraso superior à tolerância caracteriza descumprimento sujeito às sanções do item 15, podendo a Administração recusar a entrega quando o atraso comprometer a finalidade da ação.

5.2.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal, por escrito, com a devida justificativa, cabendo à Administração decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

5.3. Locais de entrega

5.3.1. As refeições serão entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, situados na sede do Município de Japoatã/SE e em seus povoados e zona rural, conforme relação de unidades constante do **Apêndice – Relação de endereços das unidades das Secretarias**. O custo de transporte até o local de entrega está incluído no preço unitário.

5.3.2. A entrega será feita diretamente ao servidor designado na Ordem de Fornecimento, que conferirá a quantidade e assinará o comprovante de entrega, com indicação de data e horário.

5.4. Pedido mínimo e capacidade de atendimento

5.4.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo, **5 (cinco)** refeições por local de entrega.

5.4.2. A Contratada deverá possuir capacidade para atender a até **500 refeições** por dia, somadas as Ordens de Fornecimento de todas as Secretarias.

5.5. Recebimento do objeto (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. **Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo servidor responsável, mediante conferência de quantidade, integridade das embalagens, rotulagem, temperatura e, por amostragem, peso das refeições.

5.5.2. **Recebimento definitivo:** realizado pelo fiscal do contrato em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mensal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nos comprovantes de entrega e registros de ocorrências do período.

5.5.3. As refeições em desacordo com as especificações serão recusadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituídas na forma do item 3.8. Não

havendo substituição tempestiva, as refeições recusadas não serão pagas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade e segurança dos alimentos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela autoridade competente de cada Secretaria contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais registrarão as ocorrências em documento próprio e determinarão o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A Contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), com telefone e e-mail disponíveis nos dias e horários de fornecimento.

6.3. A fiscalização poderá aferir, a qualquer tempo e por amostragem, o peso e a temperatura das refeições, mediante balança e termômetro tipo espeto, registrando o resultado no relatório de ocorrências.

6.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, considerando-se recebidas na data do envio ao endereço indicado pela Contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá às refeições efetivamente entregues e aceitas no período, comprovadas pelas Ordens de Fornecimento e pelos respectivos comprovantes de entrega assinados.

7.2. A Contratada emitirá nota fiscal por Secretaria contratante, discriminando quantidades, preço unitário registrado e Ordens de Fornecimento atendidas, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato.

7.6. No caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo [IPCA/IBGE], desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. É vedado o pagamento antecipado.

7.8. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), admitida a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação e do Decreto Municipal 87/2024.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, para registro de preços, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Critério de julgamento:** menor preço por item (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), com adjudicação por item, podendo cada item ser adjudicado a fornecedor distinto.

8.2.1. **Participação:** o licitante poderá apresentar proposta para um ou para os dois itens, observada, quanto ao Item 01, a participação exclusiva de ME/EPP prevista no item 4.4.

8.2.2. A proposta deverá apresentar o preço unitário de cada item cotado, sendo desclassificada a proposta cujo preço unitário supere o respectivo valor unitário estimado após a negociação.

8.2.3. A adoção do julgamento por item atende ao princípio do parcelamento do objeto, tecnicamente viável e economicamente vantajoso no caso, ampliando a competitividade e evitando a concentração de mercado (art. 40, V, "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Modo de disputa: aberto (art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A proposta deverá indicar o preço unitário de cada item, em moeda nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos (insumos, mão de obra, encargos, tributos, embalagens, bebida, descartáveis, transporte e frete).

8.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado após a negociação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021), sendo facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro a realização de diligência para aferir a exequibilidade (art. 59, § 2º).

8.6. Após a aceitação preliminar da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item será convocado para apresentação de amostra, na forma do item 10, e, aprovada esta, terá seus documentos de habilitação analisados, na forma do item 9.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas (art. 17, IV e V, e art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), podendo os documentos ser substituídos por registro cadastral (art. 87) quando contiver as informações exigidas.

9.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de refeições;

c) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, instrumento de procuração.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias);

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o regime de comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista previsto no art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

9.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

9.5. Qualificação técnica (art. 67)

a) Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).§ 3º do art. 88 desta Lei; (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021)

b) **licença ou alvará sanitário** vigente do estabelecimento de produção das refeições, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (art. 67, IV);

9.6. Declarações (arts. 14 e 63)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I);

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º);

d) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar (art. 14) e, se for o caso, de enquadramento como ME/EPP.

10. DA AMOSTRA

10.1. Com fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida amostra exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, após a aceitação preliminar do preço, a fim de não impor custos desnecessários aos demais participantes.

10.2. O licitante convocado pelo sistema deverá entregar, em até **2 (dois) dias úteis** contados da convocação, entre **10h00 e 12h00**, no endereço Praça da Matriz, 467 – Centro – Japoatã/SE, CEP 49.950-000, 2 (duas) unidades completas de cada item para o qual tenha sido convocado (com bebida, sobremesa quando for o caso, e kit descartável), devidamente embaladas e rotuladas na forma do item 3.6, sendo uma de cada item destinada à verificação de peso e temperatura e a outra à análise sensorial.

10.3. A data, o horário e o local da análise serão divulgados no sistema, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

10.4. A amostra será avaliada por comissão composta por nutricionista e servidor designados pela Secretaria Municipal de Administração, segundo os critérios objetivos abaixo:

Critério	Método de verificação	Parâmetro de aceitação
Peso líquido	Pesagem em balança aferida, descontadas embalagem, bebida e sobremesa	Item 01: ≥ 750 g; Item 02: ≥ 700 g
Composição	Inspeção visual e pesagem por componente	Todos os componentes dos itens 3.2 (Item 01) e 3.3 (Item 02), nas porções mínimas
Temperatura	Termômetro tipo espeto, no recebimento	Superior a 60 °C nos alimentos quentes
Embalagem e rotulagem	Inspeção visual	Vedada, íntegra, sem vazamento; etiqueta conforme item 3.6.2
Características sensoriais	Análise sensorial (aparência, cor, odor, sabor, textura e ponto de cocção)	Conforme, sem alterações ou corpos estranhos
Bebida e descartáveis	Inspeção visual e termômetro	Refrigerada, lacrada, dentro da validade; kit completo

10.5. A comissão emitirá parecer técnico fundamentado, aprovando ou reprovando a amostra, com indicação expressa do critério não atendido, que será divulgado no sistema para fins de recurso.

10.6. A não entrega da amostra no prazo ou a reprovação da amostra de qualquer dos itens implicará a desclassificação da proposta no respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

10.7. Os custos da amostra correrão por conta do licitante, não cabendo ressarcimento ou devolução, tendo em vista o consumo destrutivo do produto na análise.

10.8. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá submeter as refeições entregues a nova verificação segundo os mesmos critérios (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021).

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com

a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (art. 84, parágrafo único), observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

11.3. Considerando que cada Ordem de Fornecimento se caracteriza como entrega imediata, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo de execução de cada fornecimento é o previsto no item 5.2 deste Termo de Referência.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Nos termos do art. 6º, XXVII, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a matriz abaixo para alocação dos riscos identificados, a qual integrará a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

Nº	Risco / evento	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta
R1	Contaminação dos alimentos e intoxicação alimentar de consumidores	Baixa	Muito alto	Contratada	Exigência de licença sanitária e cumprimento da RDC 216/2004; rotulagem com data/hora; controle de temperatura; visitas técnicas. Em ocorrência: suspensão imediata dos fornecimentos, comunicação à vigilância sanitária, responsabilização da Contratada pelos danos (art. 120) e sanções.
R2	Atraso ou não entrega das refeições no horário da ação	Média	Alto	Contratada	Antecedência mínima do pedido; confirmação de recebimento da OF; tolerância de 30 min; multa moratória; convocação de fornecedor do cadastro de reserva em caso de reincidência.
R3	Entrega com temperatura, peso ou composição inadequados	Média	Médio	Contratada	Especificação objetiva; aferição por amostragem (balança e termômetro); recusa e substituição em até 60 min; glosa das unidades não substituídas.

Nº	Risco / evento	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção e resposta
R4	Elevação dos custos de insumos (carnes, gás, combustível)	Média	Médio	Contratada (álea ordinária); Contratante (álea extraordinária)	Pesquisa de preços robusta (art. 23); variações ordinárias absorvidas no preço; revisão apenas mediante comprovação de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d").
R5	Demanda real muito inferior ou superior à estimada	Alta	Médio	Contratada (demanda inferior); Contratante (planejamento)	Quantitativos baseados em histórico; ausência de obrigação de contratar (art. 83) divulgada no edital; monitoramento do saldo da Ata pelo órgão gerenciador.
R6	Uso indevido das refeições (finalidade não pública ou duplicidade com diárias/auxílio-alimentação)	Média	Alto	Contratante	OF com justificativa, ação e público beneficiário; lista de beneficiários; atesto pelo fiscal; vedação expressa do item 2.2; controle interno.
R7	Perda das condições de habilitação ou paralisação da Contratada	Baixa	Alto	Contratada	Verificação de regularidade a cada pagamento; notificação para regularização; cadastro de reserva; extinção contratual e sanções.
R8	Sobrepreço na contratação ou proposta inexequível	Média	Alto	Contratante	Pesquisa de preços com fontes do art. 23 (PNCP, contratações similares, fornecedores); análise crítica dos preços; diligência de exequibilidade (art. 59, § 2º).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta, a Ata e o contrato, vedadas soluções alternativas sem expressa anuência da Administração;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive os decorrentes de intoxicação alimentar, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

c) fornecer refeições preparadas no mesmo dia da entrega, observando as normas de boas práticas da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis;

d) manter válida, durante toda a vigência da Ata, a licença sanitária do estabelecimento de produção;

e) apresentar o cardápio mensal na forma do item 3.5 e cumpri-lo, salvo ajuste autorizado pela fiscalização;

f) entregar as refeições nos locais, datas e horários indicados nas Ordens de Fornecimento, com frete, bebidas, embalagens e descartáveis inclusos no preço;

g) substituir, em até 60 (sessenta) minutos, às suas expensas, as refeições recusadas pela fiscalização (item 3.8);

h) permitir o acesso da fiscalização às suas instalações de produção, mediante agendamento, e disponibilizar o Manual de Boas Práticas e os POPs quando solicitados;

i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

j) manter preposto e canais de comunicação disponíveis nos dias e horários de fornecimento;

k) comunicar à Contratante, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento;

l) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

m) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto;

n) não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Contratante;

o) manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando alterações de endereço, contato e composição societária;

p) destinar adequadamente os resíduos gerados na produção, observados os critérios de sustentabilidade do item 3.9.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as Ordens de Fornecimento com as informações previstas no item 5.1, respeitadas as antecedências mínimas;

b) designar gestor e fiscal(is) do contrato e servidores responsáveis pelo recebimento nos locais de entrega (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

c) receber o objeto, conferir quantidades e condições e registrar as ocorrências, indicando data, hora e circunstâncias;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

e) zelar pela utilização das refeições exclusivamente nas finalidades públicas previstas no item 2;

f) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no item 7, observada a ordem cronológica;

g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e verificar a manutenção das condições de habilitação;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);

i) emitir decisão explícita sobre solicitações e reclamações da Contratada no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156), observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º:

a) advertência, para inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento) (art. 162);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento não executada ou recusada e não substituída, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata em caso de inexecução total, respeitados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

15.2. A aplicação das sanções observará o processo administrativo previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 293.695,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras em 31/08/2026, com base em contratações similares da Administração Pública registradas no PNCP e no Compras.gov.br (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se como método a média aritmética de 3 (três) preços por item:

Item	Fontes (órgão – data da sessão)	Preços obtidos	Preço estimado (média)
01 – À la carte	Mun. de Simão Dias/SE – 21/01/2026 Mun. de Propriá/SE – 10/11/2025 Mun. de Lagarto/SE – 10/11/2025	R$ 39,90 R$ 34,39 R$ 36,30	R$ 36,86
02 e 03 – Quentinha	FMAS de Riachão do Dantas/SE – 26/05/2026 Comando do Exército (UASG 160295)/RJ – 22/05/2026 Mun. de Canhoba/SE (dispensa) – 07/10/2025	R$ 30,00 R$ 28,00 (mediana das propostas) R$ 30,00	R$ 29,33

16.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias contratantes, a serem indicadas por ocasião da formalização de cada contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência poderá ser ajustado até a divulgação do edital, para adequação à legislação vigente ou correção de informações necessárias à elaboração das propostas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito.

JAPOATÃ/SE, 10 de setembro de 2026.

FLAVIO JOSE DA CUNHA ANDRADE
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

De Acordo:

Bernival dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Administração

Apêndice

Relação de endereços das unidades das Secretarias

Prefeitura Municipal de Japoatã – Praça da Matriz, 467 – Centro – Japoatã/SE, CEP 49.950-000.

Secretaria Municipal de Educação - Rua Dr. João Augusto Falcão, nº 782 – Centro – CEP 49.950-000.

Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Propriá, S/N – Centro – CEP 49.950-000.

Escola Mun. Padre Evêncio Guimarães – Povoado Espinheiro – Zona Rural – CEP 49.950-000, Japoatã.

Escola Mun. Dep. João Machado Rollemberg Mendonça - Povoado Projeto Ladeirinhas "B" – Zona Rural – CEP 49.950-000, Japoatã.

Escola Mun. Dr. José Rollemberg Leite - Povoado Projeto Ladeirinhas "A" – Zona Rural – CEP 49.950-000, Japoatã.

Escola Mun. Dra. Maria do Carmo Nascimento Alves - Povoado Tatu – Zona Rural – CEP 49.950-000, Japoatã.

Escola Mun. Edmundo Soares Bezerra - Povoado Tatu – Zona Rural – CEP 49.950-000, Japoatã.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXX, SITUADA NO ENDEREÇO, AFIRMA QUE POSSUI ESPAÇO FÍSICO SITUADO EM UM RAIO DE DISTÂNCIA ATÉ 25KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, PERCORRIDOS POR VIA PAVIMENTADA, COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Representante da empresa

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 13.115.910/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº xxx, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal, a(o) Senhor(o) **MARCELO SANTOS GOMES**, portador do CPF nº xxx, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo suo(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr. **MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF nº xxxx, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s)e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021, Decreto Municipal nº 87/2024, e em conformidade com asdisposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL E DO TIPO "QUENTINHA", ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA DESCARTÁVEL (MARMITEX), ACOMPANHADAS DE BEBIDA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, TENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Edital do PE 07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cadaitem, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ.**

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ECADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro diaútil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprioinstrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observadaa possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previstono edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedoresregistrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nasseguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipótesesprevistas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificadoou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada noSistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preçosforam registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preçomelhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor nãopoder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preçoregistrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmadocontratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, paraque avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preçospoderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratarserá considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 87/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 87/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 87/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 87/2024 e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JAPOATÃ/SE, ... de ..... 2026.

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDOR

1-_____

2-_____

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, por intermédio de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro, Japoatã/SE, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 90/2026, no Pregão Eletrônico nº 07/2026 e na Ata de Registro de Preços nº XX/2026, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO ALMOÇO À LA CARTE INDIVIDUAL E DO TIPO "QUENTINHA", ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TÉRMICA DESCARTÁVEL (MARMITEX), ACOMPANHADAS DE BEBIDA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº XX/2026, para atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Município de Japoatã/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA.

1.2. Os itens efetivamente contratados são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;
- o Termo de Referência;
- a Ata de Registro de Preços nº XX/2026;
- a proposta e o prospecto/catálogo apresentado pela CONTRATADA, quando integrante da proposta;
- eventuais anexos e documentos que formalmente integrem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento formal de contratação adotado pela Administração.

3.2. O prazo para entrega será de 3(três) horas para demandas programadas, e 4(quatro) horas em caso de demandas emergenciais, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, salvo prazo específico mais restritivo previsto para determinado item.

3.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo CONTRATANTE, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade integral com as especificações do Edital, Termo de Referência, Ata, proposta e prospecto/catálogo apresentado pela CONTRATADA.

3.5. O recebimento provisório e/ou definitivo será realizado por servidor(es) formalmente designado(s), mediante conferência da quantidade, qualidade, especificações e demais condições da contratação.

3.6. Verificada desconformidade, vício ou defeito, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir o bem, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, ou em prazo diverso formalmente determinado pelo CONTRATANTE quando a natureza da ocorrência assim exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, sem prejuízo das competências do gestor e demais agentes responsáveis.

4.2. Conforme o Termo de Referência, ficam indicados, sem prejuízo de eventual substituição formal:

- Fiscal do Contrato: Flávio José da Cunha Andrade;
- Gestor do Contrato: José Adelson de Santana.

4.3. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a conformidade dos bens entregues, os prazos, a quantidade, as especificações técnicas, a garantia e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, transporte, carga, descarga e demais custos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o atesto do recebimento dos bens e a regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com os documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade exigida pela legislação aplicável.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e comprovação dos fatos supervenientes que tenham alterado a relação inicialmente pactuada, observado o art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- receber os bens no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas nos bens;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- aplicar as sanções cabíveis quando caracterizadas infrações administrativas;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência, Ata, proposta e prospecto/catálogo apresentado;
- entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação pertinente;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
- manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
- cumprir as normas técnicas, de segurança, ambientais e de proteção ao consumidor aplicáveis aos bens fornecidos;
- cumprir as obrigações relativas à garantia dos produtos, conforme os prazos previstos para cada item;
- atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS BENS

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos bens pelo prazo mínimo indicado nas especificações de cada item do Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar defeitos de fabricação ou desconformidades cobertas pela garantia sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e juridicamente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento de bens em desconformidade com as especificações, a apresentação de documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo e demais condutas previstas na legislação.

12.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, cuja indicação constará do respectivo empenho ou instrumento equivalente:

- Gestão/Unidade: _____
- Fonte de Recursos: _____
- Programa de Trabalho: _____
- Elemento de Despesa: _____
- Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável e, subsidiariamente, das normas de proteção e defesa do consumidor, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento nos meios oficiais legalmente exigidos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Japoatã/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Japoatã/SE, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____